



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 516/14 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 116/09, que estabelece recursos a serem incorporados ao teto financeiro anual da Média e Alta Complexidade – MAC dos Estados e do Distrito Federal;

a Portaria Conjunta SAS/SVS nº 01/09, que define e regulamenta as Unidades de Assistência em Alta Complexidade no Tratamento Reparador para Atendimento ao Portador de HIV/Aids, a qual também define em seu Anexo III os parâmetros utilizados para estabelecer o número de serviços a serem credenciados e sua distribuição nos estados, sendo de 01 (um) serviço para cada 3.000 pessoas em terapia antirretroviral, tanto para o Tratamento Reparador de Lipodistrofia quanto para o Tratamento Reparador de Lipoatrofia Facial em Portadores HIV/Aids;

a existência de aproximadamente 32.000 adultos em uso de antirretroviral no RS em julho de 2014;

a necessidade de expansão e qualificação da rede de serviços para o Tratamento Reparador da Lipodistrofia e o Tratamento Reparador da Lipoatrofia Facial, atendendo a demandas das Pessoas Vivendo com HIV/Aids;

a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Gravataí em acordo com a legislação vigente;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/08/12.

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a habilitação do Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A como Unidade de Assistência em Alta Complexidade no **Tratamento da Lipodistrofia do Portador de HIV/AIDS**.

Parágrafo Único - O Hospital Nossa Senhora Conceição é referência para procedimentos de **lipodistrofia e lipoatrofia facial do Portador de HIV/AIDS** para os usuários de Porto Alegre, 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 10ª e 18ª CRS.

Art. 2º – Ratificar a habilitação do Hospital Geral de Caxias do Sul como Unidade de Assistência em Alta Complexidade no **Tratamento da Lipodistrofia do Portador de HIV/AIDS**.

Parágrafo Único - O Hospital Geral de Caxias do Sul é referência para procedimentos de **lipodistrofia e lipoatrofia facial do Portador de HIV/AIDS** para os usuários das seguintes CRS: 2ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 19ª CRS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º – Ratificar a habilitação do Ambulatório para Lipoatrofia Facial do Município de Gravataí para atendimento pelo SUS, o qual funciona junto ao Serviço de Pronto Atendimento 24 Horas de Gravataí, sob CNES nº 2229978.

Art. 4º – Tornar o Ambulatório para Lipoatrofia Facial do Município de Gravataí será referência para a população de adultos em uso de antirretroviral da 1ª e 2ª CRS, excetuando-se o Município de Porto Alegre.

Art. 5º – O ambulatório de lipoatrofia, sempre que habilitado por esta CIB/RS, por meio de Resolução específica, passa automaticamente a integrar a Rede de Tratamento do Portador de HIV/AIDS.

Art. 6º – Esta Resolução ratifica e restabelece as referências constantes nas Resoluções nº 084/07, nº 521/11 e nº 509/12 - CIB/RS.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

***Republicada por alteração.**